

## Resolução n. 02/2024

### DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, **Sr. José de Filippi Júnior, Prefeito do Município de Diadema**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º O processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – estudo técnico preliminar, se for o caso, nos termos da regulamentação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- III – estimativa de despesa, por meio de pesquisa de preços realizada nos termos da regulamentação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

VI – análise de riscos, se for o caso;

VII – justificativas da escolha, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

VIII – parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos técnicos exigidos, se for o caso;

IX – parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, se for o caso;

X – autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A elaboração do termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, previstos no inciso V do caput, somente será necessária se a definição do objeto e a descrição de sua execução não puderem ser suficientemente realizadas no corpo do instrumento contratual, observado o disposto no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto na alínea "c" do inciso VII do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto.

§ 4º A análise dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual e a elaboração do parecer técnico, previstas, respectivamente, nos incisos VI e VIII do caput, somente serão necessárias nas contratações de obras e serviços especiais de engenharia e de bens e serviços especiais que possuam alta complexidade técnica.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ao encaminhamento do processo de contratação direta à autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

§ 2º A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independentemente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas nesta Resolução.

Art. 5º As contratações até o valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser realizadas, a critério da Administração, somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de processo administrativo licitatório.

§ 1º As contratações descritas no caput serão realizadas através de procedimento simplificado, contendo apenas os documentos previstos nos incisos I, III e X do caput do art. 2º desta Resolução e a comprovação da habilitação prevista no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As contratações descritas no caput, quando decorrentes de demanda caracterizada como urgente ou realizadas pelo regime de adiantamento, poderão ser realizadas sem a instauração de processo administrativo licitatório, dispensados integralmente os requisitos dos artigos 2º e 9º desta Resolução.

Art. 6º O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser realizado de forma antecipada, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 7º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 74, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 caso a pesquisa de preços para fins de estimativa de despesa demonstre a possibilidade de competição.

§ 2º A demonstração da inviabilidade de competição deverá ser realizada, preferencialmente, junto ao estudo técnico preliminar ou, quando dispensado, ao termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, ou, na ausência destes, ao documento de justificativas da escolha.

§ 3º A comprovação de que o contratado se enquadra em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser realizada, preferencialmente, junto ao documento de justificativas da escolha.

§ 4º Na hipótese de contratação direta por credenciamento, prevista no art. 74, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos previstos no art. 2º desta Resolução poderão, no que couber, utilizar-se das informações constantes no processo administrativo de credenciamento e no respectivo edital de chamada pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 8º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo consórcio público, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput c/c § 2º, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:



I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Considerar-se-á o valor atualizado pelo poder executivo federal e duplicado para consórcios públicos, nos termos dos artigos. 75, § 2º, e 182, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aplicação das disposições que se refiram aos valores do art. 75, caput, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e à expressão "valores para dispensa de licitação" e outras semelhantes.

Art. 9º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

